



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL – UE/DF
COMISSÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, por meio da Unidade Estadual do Distrito Federal, representada pela Comissão para Coleta Coletiva Solidária, designada pela Portaria nº 05/2022, da Unidade Estadual do Distrito Federal, comunica aos interessados que realizará procedimento de habilitação para associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com vistas à coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e demais normas pertinentes, processo nº 0021064.00000065/2022-18.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO: de 28 a 01 de abril de 2022

ENDEREÇO: SBS, quadra 2, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília-DF

DATA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS HABILITADAS E INABILITADAS: 01/04/2022

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO: 06/04/2022

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES: 11/04/2022

DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS: 01/05/2022

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO:

DIA: 28/03 a 01/04/2022

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: SBS, quadra 2, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília-DF

1. DO OBJETO

- 1.1. Selecionar associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar coleta seletiva de resíduos produzidos pelo IBGE, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.
- 1.2. Criar cadastro reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.
- 1.3. A estimativa semanal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

Tipo de Resíduo	Unidade de Medida	Quantidade
PAPEL BRANCO	L	300 a 500 L
PAPEL MISTO	L	300 a 500 L
PAPELÃO	L	Variável
COPOS	L	300 a 500 L

PLASTICO	L	300 a 500 L
Outros		Variável

1.4. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.5.1. Termo de Compromisso (Anexo I)

1.5.2. Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo II);

1.5.3. Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como confirmando efetivação do sistema de rateio entre os associados e cooperados (Anexo III);

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As Esta seleção pretende cumprir com o disposto no Decreto nº 5.940/2006, o qual instituiu que o Poder Público realizasse a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, bem como a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; e, ainda, enquadra-se nos termos das demais normas correlatas.

2.2. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

2.3. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016: regulamenta as regras e procedimentos das parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil

2.4. Resolução nº 40/2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

2.5. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, afirma que a coleta seletiva solidária é medida de gestão pública socioambiental, em consonância com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se a este mesmo Poder Público a defesa e preservação ambiental;

2.6. Quanto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública."

- 2.7. O Manual de Implantação da Coleta Seletiva Solidária da Advocacia Geral da União - AGU (Documento SEI nº 0376636) estabelece a necessidade de a Autoridade competente, após motivação da Comissão, autorizar expressamente a instauração e prosseguimento do processo administrativo de gestão com lastro no inc. XXVII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com a ressalva de que não se trata de contratação stricto sensu, ou seja, não há contraprestação pecuniária e de acordo com os requisitos do Decreto nº 5.940/2006, a saber:
- 2.8. Na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal
- 2.9. Por fim, na Lei nº 11.445/07, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tem como um de seus princípios fundamentais o manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente processo irá tratar da habilitação e seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coletados resíduos recicláveis. Tal objetivo fundamenta-se no Decreto nº 5.940/2006 (0778309) que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
- 3.2. O referido Decreto disciplina e torna obrigatória a utilização da coleta seletiva solidária no âmbito da Administração Pública Federal, estando em consonância com os Princípios Constitucionais Ambientais, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, além de configurar instrumento de gestão pública condizente com as funções sociais da cidade.
- 3.3. Os resíduos recicláveis conforme o Decreto nº 5.940/2006 (0778309), são materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta. Ressaltamos que os papéis oriundos dos DOCUMENTOS OFICIAIS deverão ser eliminados conforme Resolução nº 40/2014 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR
- 3.4. Nesse sentido, a política nacional de arquivos públicos encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.159, de 1991, que estabelece o seguinte: "Art. 1º. É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Art. 2º. Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente." (grifos nossos)
- 3.5. Conforme Parecer n. 00108/2019/PROC/PFINEP/PGF/AGU (SEI nº 0350815), "a utilização do Chamamento Público para a divulgação do processo constitui instrumento adequa-

do, cabendo ressaltar a necessidade de que a divulgação ocorra da forma mais ampla possível, no intuito de alcançar o seu público alvo.”

3.6. A seleção pretende cumprir com o disposto no Decreto nº 5.940, de 2006 (0778309) o qual institui que a Administração Pública Federal realizasse a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, bem como e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

3.7. Com a seleção busca-se doar os resíduos recicláveis contribuindo com o meio ambiente e a sociedade, visto que gerará renda para catadores de materiais, os quais possuem como única fonte de renda tal atividade, bem como obedecer a legislação em vigor

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

4.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

4.1.2. Não possuam fins lucrativos;

4.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

4.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4.2. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar envelope à Gerência de Recursos Materiais/IBGE, contendo a seguinte documentação:

5.1.1. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo I);

5.1.2. Estatuto Social;

5.1.3. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados ;

5.1.4. Documento oficial de identidade

5.1.5. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;

5.1.5.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: os documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão para Coleta Seletiva Solidária do IBGE, situada no SBS, quadra 2, Bloco H, 5º andar ou térreo, Asa Sul, Brasília-DF.

- 6.1. DATA: a entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer no período de 28/03/2022 a 01/04/2022;
- 6.2. HORÁRIO: Das 09h às 11:30h.
- 6.3. FORMA: os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
 - 6.3.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados no IBGE.

7. DA HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

- 7.1. Os documentos apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados pela Comissão para Coleta Seletiva Solidária, que emitirá listagem das instituições habilitadas no dia 28/03/2022 no mural localizado no SBS, quadra 2, Bloco H, 5º andar e por email.
- 7.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, que transcorrerá no período de 01/04/2022 a 06/04/2022, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações das associações e cooperativas.
- 7.3. Em havendo recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, que transcorrerá no período de;
- 7.4. Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de 3 (três) dias para análise dos recursos/contrarrazões, e posteriormente será publicado o resultado final das instituições habilitadas no dia 15/04/2022.
- 7.5. Caso sejam habilitadas duas ou mais associações e cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos descartados, em audiência pública dia 01/05/2022, às 10h.
- 7.6. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.
- 7.7. Caso não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas, será realizada audiência pública, para sorteio, que definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas.
 - 7.7.1. A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Compromisso de que trata o item 7.1.
 - 7.7.2. As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.
- 7.8. O sorteio acontecerá no térreo, situada no IBGE, no dia 01/05/2022, às 10h sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

8. DA ENTIDADE SELECIONADA

- 8.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme modelo constante do Anexo I.
- 8.2. A vigência do Termo de Compromisso de que trata este item será de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 meses.
- 8.3. O prazo estipulado no item 8.2. poderá ser prorrogado por mais um 12 (doze) meses, a critério das partes, desde que não seja possível a utilização do cadastro de reserva.
- 8.4. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a primeira classificada no cadastro de reserva, de que trata o item 7.7.2, para assunção de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A execução do presente objeto não ensejará qualquer dispêndio de recursos financeiros, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.
- 9.2. A fundamentação legal que Dispensa a Licitação está amparada no inciso XXVII, art 24 da Lei 8.666/93 aliado ao objeto deste Projeto Básico é de que não se trata de contratação stricto sensu, ou seja, não há contraprestação pecuniária e se dará de acordo com os requisitos do Decreto nº 5.940/2006.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 10.2. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso;
- 10.3. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do IBGE;
- 10.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto.
- 10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. Em caso de rescisão, a Comissão para Coleta Seletiva Solidária poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.
- 10.7. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato
- 11.2. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;
- 11.3. O cadastro de reserva terá validade máxima de 2 (dois) anos;
- 11.4. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá convocar a segunda classificada no sorteio para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior;
- 11.5. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão para Coleta Seletiva Solidária, localizada no SBS, Bloco H, quadra 2, 5º andar ou térreo, tel: (61) 3319-2157, e-mail michella.reis@ibge.gov.br;
- 11.6. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados;
- 11.7. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;
- 11.8. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

Brasília, de março de 2022

Elaborado por,

MICHELA PAULA CECHINEL REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

De acordo,

ANDRÉ LUIZ LEAL FUZER
GERENTE DE RECURSOS MATERIAIS

Aprovo, conforme disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93

SILVIO ROGÉRIO POTIER DO SANTOS
CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço

_____, Cidade _____ de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____,

DECLARA expressamente que possui infra estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006.

Local: _____.

Data: ____/____/____.

Assinatura do Representante legal

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SBS, QD 2 - 5º andar, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70073-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.787.094/0034-08, por intermédio do Sr. Sílvio Rogério Pottier dos Santos, Chefe da Unidade Estadual no Distrito Federal, doravante denominada, e, do outro lado, a COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO _____, CNPJ _____, localizada no endereço _____, neste ato, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 0021064.00000065/2022-18, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº _____, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados pela Unidade Estadual do IBGE no DF.

1.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.1. A estimativa de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

Material Unidade de Medida Total

Papel Kg XXXXXX

1.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

2.1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

2.3. Coletar os resíduos descartados nos edifícios, na frequência semanal, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

2.4. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.

2.5. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

2.6. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

2.7. Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

2.8. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, se for o caso, necessários a ajustes e melhoria do processo;

2.9. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

2.10. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

2.13. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

- 2.14. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
 - 2.15. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
 - 2.16. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
 - 2.17. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
 - 2.18. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
 - 2.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IBGE ou a terceiros;
 - 2.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 2.21. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 2.22. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
 - 2.24. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
 - 2.26. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
 - 2.27. O IBGE poderá solicitar que o cronograma de coleta seja alterado, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- ### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO
- 3.1. Implantar e supervisionar a separação e fragmentação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
 - 3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
 - 3.3. Acompanhar as atividades de execução do objeto, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;
 - 3.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 3.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo deste Projeto Básico em toda sua extensão;
 - 3.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do(s) edifício(s), galpão(ões) e/ou depósito(s) somente por pessoal autorizado previamente indicados e identificados;
 - 3.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Projeto Básico, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
 - 3.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.2 O prazo de vigência deste Termo será até o limite de 1 (UM) ano, prorrogável por mais 1 (um).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

8.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

8.2.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

8.3.1. Em caso de rescisão, a Comissão para Coleta Seletiva Solidária poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA

9.2.1. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

10.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

REPRESENTANTE LEGAL

SILVIO ROGÉRIO POTIER DO SANTOS

CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por MICHELLA PAULA CECHINEL REIS, Coordenador de Área, em 22 de Março de 2022, às 16:08:17, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 15571869080204936 e o código CRC 8704BF3C.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ LEAL FUZER, Gerente Nivel III, em 23 de Março de 2022, às 15:45:40, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3187849946995603258 e o código CRC 38E6821B.



Documento assinado eletronicamente por SILVIO ROGERIO POTIER DOS SANTOS, Chefe I de Unidade Estadual, em 24 de Março de 2022, às 15:07:58, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8959294480491957092 e o código CRC 4EB5A12B.